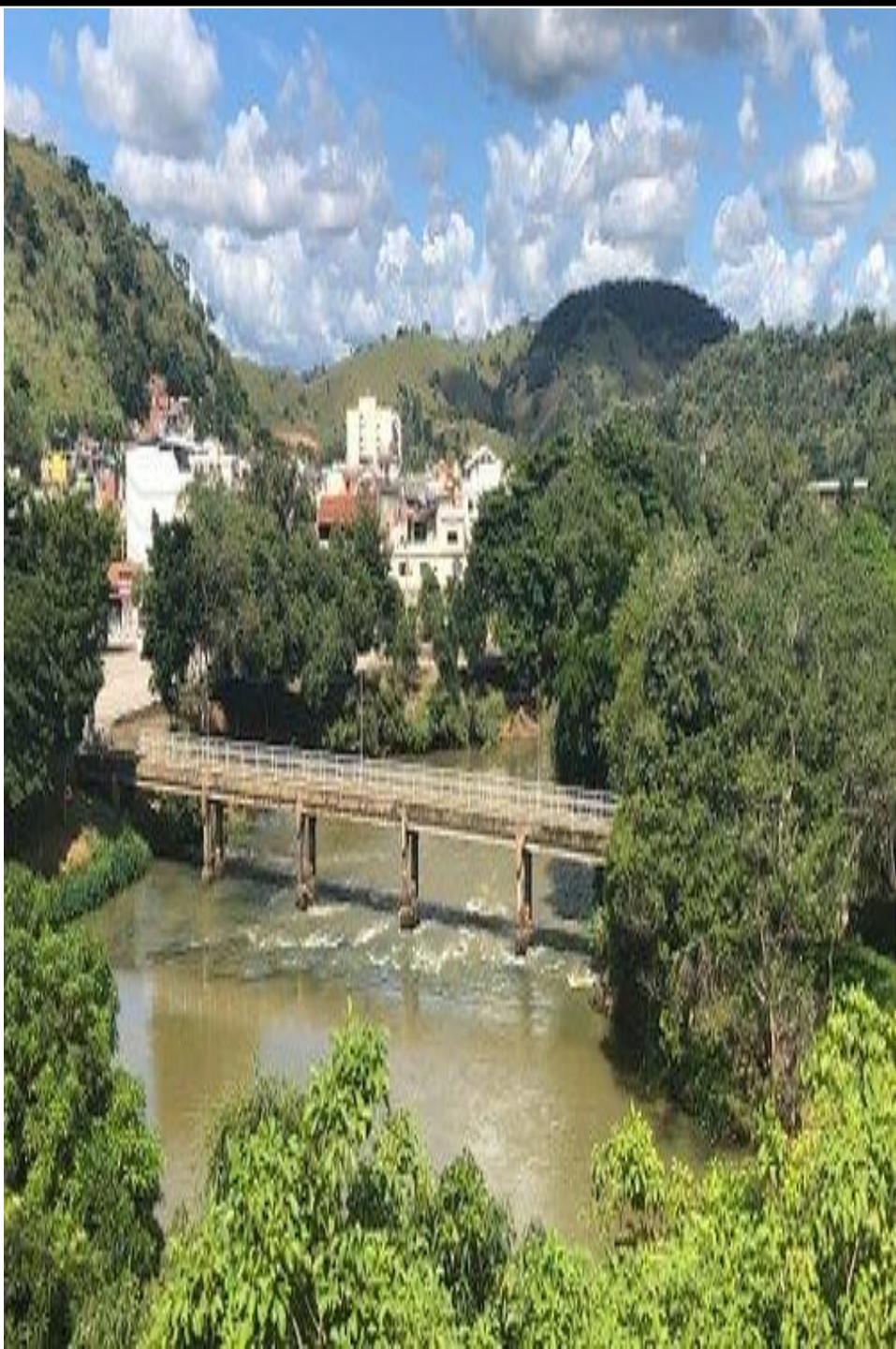




2022

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO



FAP – FUNDO DE APOSENTADORIA
E PENSÕES DE SANTO ANTÔNIO
DE PÁDUA

Rua Prefeito Eugênio Leite Lima, 1, Loja B –
Centro - Santo Antônio de Pádua - RJ
CEP. 28470-000



POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA

Diretor Presidente

Leonardo Pereira de Carvalho

Diretor Financeiro

Tony Ferreira Corrêa

Diretor de Benefícios

Elson Fabri Júnior



POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

HISTÓRICO DE VERSIONAMENTO

Título	Política de Segurança da Informação
Número de Versão	1.0
Status	Lançamento
Motivo	Versão Inicial
Autoria	Diretoria Financeira
Pré-Aprovação	Diretoria Executiva
Data de Aprovação	26.05.2022
Instrumento de Homologação (Pré-Aprovação)	Ata da 1ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva – 2022
Aprovação	Conselho de Administração
Data de Aprovação	26.05.2022
Instrumento de Homologação	Ata da 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - 2022



POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

SUMÁRIO

1. Escopo

- 1.1. Objetivo
- 1.2. Abrangência

2. Conceitos e Definições

3. Referências Legais e Normativas

4. Princípios

5. Diretrizes Gerais

6. Diretrizes Específicas

- 6.1. Gestão da Segurança da Informação e Comunicações (GESIN)
- 6.2. Gestão de Riscos e Segurança da Informação e Comunicações (GRSIN)
- 6.3. Gestão de Continuidade de Negócios (GECON)
- 6.4. Gestão de Ativos de Informação
- 6.5. Tratamento da Informação
- 6.6. Classificação da Informação
- 6.7. Monitoramento, Auditoria e Conformidade
- 6.8. Controle de Acesso e Uso de Senhas
- 6.9. Uso de E-mail
- 6.10. Acesso à Internet
- 6.11. Uso das Redes Sociais
- 6.12. Aquisição, Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas de Informação
- 6.13. Conscientização, Sensibilização e Capacitação em SIN
- 6.14. Plano de Investimentos em SIN
- 6.15. Propriedade Intelectual
- 6.16. Contratos, Convênios, Acordos e Instrumentos Congêneres
- 6.17. Uso de Computação em Nuvem
- 6.18. Uso de Dispositivos Móveis

7. Penalidades

8. Competências e Responsabilidades

- 8.1. Diretoria Executiva do FAP
- 8.2. Presidência do FAP
- 8.3. Gestor de Segurança da Informação
- 8.4. Comitê Gestor de Segurança da Informação
- 8.5. Proprietário de Ativos de Informação
- 8.6. Custodiante dos Ativos de Informação
- 8.7. Terceiros e Fornecedores



POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

8.8. Usuários

9. Divulgação e Conscientização

10. Atualização e Validade

10.1. Política de Segurança da Informação (PSI)

10.2. Normas de Segurança da Informação

10.3. Procedimentos Operacionais

10.4. Validade

11. Principais Siglas



POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. ESCOPO

1.1. OBJETIVO

A Política de Segurança da Informação (PSI) tem por objetivo a instituição de diretrizes estratégicas que visam garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações, bem como atitudes adequadas para manuseio, tratamento, controle e proteção dos dados, informações, documentos e conhecimentos produzidos, armazenados, sob guarda ou transmitidos por qualquer meio ou recurso do Fundo de Aposentadoria e Pensões de Santo Antônio de Pádua - FAP contra ameaças e vulnerabilidades. Desse modo, a Política busca preservar os seus ativos de informação, assim como a sua imagem institucional.

O propósito da Política é orientar o FAP no que diz respeito à gestão de riscos e ao tratamento de incidentes de Segurança da Informação (SIN), em conformidade com as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes.

A PSI estabelece o comprometimento da alta direção organizacional do Instituto, com vistas a prover apoio para a implantação da Gestão dos Riscos de Segurança da Informação (GRSIN).

1.2. ABRANGÊNCIA

Esta PSI aplica-se à Sede do FAP, sendo de responsabilidade de todos os servidores, colaboradores internos ou externos, devendo ser dado amplo conhecimento de seu teor a todas as pessoas ou organizações que utilizam os meios físicos ou lógicos do FAP, por serem todos responsáveis por garantir a segurança das informações a que tenham acesso.



POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

2. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta PSI, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

- a) **Acesso:** ato de ingressar, transitar, conhecer ou consultar a informação, bem como a acessibilidade de usar os ativos de informação de um órgão ou entidade;
- b) **Ameaça:** qualquer evento que explore vulnerabilidades ou seja causa potencial de um incidente indesejado, que pode resultar em dano para um sistema ou organização;
- c) **Análise de Riscos:** uso sistemático de informações para identificar fontes e avaliar riscos;
- d) **Análise/Avaliação de Riscos:** processo completo de análise e avaliação de riscos;
- e) **Atividade:** processo ou conjunto de processos executados por um órgão ou entidade, ou em seu nome, que produzem ou suportem um ou mais produtos ou serviços;
- f) **Ativo:** qualquer componente (seja humano, tecnológico, software ou outros) que sustente uma ou mais atividades e que tenha valor para a organização;
- g) **Ativos de Informação:** os meios de armazenamento, transmissão e processamento; os sistemas de informação; além das informações em si, bem como os locais em que se encontram esses meios e as pessoas que têm acesso a eles;
- h) **Autenticidade:** propriedade de que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa física, ou por um determinado sistema, órgão ou entidade;
- i) **Avaliação de Riscos:** processo de comparar o risco estimado com critérios predefinidos para determinar a importância do risco;



POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- j) **Celeridade:** as ações de segurança da informação e comunicações devem oferecer respostas rápidas a incidentes e falhas;
- k) **Classificação da Informação:** identificação dos níveis de proteção que as informações demandam; atribuição de classes e formas de identificação, além de determinação dos controles de proteção necessários a cada uma delas;
- l) **Comunicação do Risco:** troca ou compartilhamento de informação sobre o risco entre o tomador de decisão e outras partes interessadas;
- m) **Confidencialidade:** propriedade de que a informação não esteja disponível ou revelada a pessoa física, sistema, órgão ou entidade não autorizada ou não credenciada;
- n) **Controle de Acesso:** conjunto de procedimentos, recursos e meios utilizados com a finalidade de conceder ou bloquear o acesso;
- o) **Custodiante do Ativo de Informação:** é aquele que, de alguma forma, zela pelo armazenamento, operação, administração e preservação de ativos de informação que não lhe pertencem, mas que estão sob sua custódia;
- p) **Desastre:** evento repentino e não planejado que causa perda para toda ou parte da organização, com sérios impactos em sua capacidade de prestar serviços essenciais ou críticos, por um período superior ao prazo de recuperação;
- q) **Descarte:** eliminação correta de informações, documentos, mídias e acervos digitais;
- r) **Disponibilidade:** propriedade de que a informação esteja acessível e utilizável sob demanda por uma pessoa física ou determinado sistema, órgão ou entidade;
- s) **Estimativa de Riscos:** processo utilizado para atribuir valores à probabilidade e consequências de determinado risco;
- t) **Eficácia:** realização de um trabalho que atinja os resultados esperados;
- u) **Eficiência:** realização de um trabalho, com presteza, agilidade e eficácia;
- v) **Ética:** preservação dos direitos dos agentes públicos, sem comprometimento da Segurança da Informação;



POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- w) **Evento de Segurança da Informação:** ocorrência identificada de procedimento, sistema, serviço ou rede que indica possível perda de controle ou violação da política de segurança da informação, ou situação desconhecida que possa ser relevante para a segurança da informação;
- x) **Gerenciamento de Operações e Comunicações:** atividades, processos, procedimentos e recursos que visam disponibilizar e manter serviços, sistemas e infraestrutura que os suportem;
- y) **Gestão de Ativos:** processo de identificação dos ativos e de definição de responsabilidades pela manutenção apropriada de seu controle;
- z) **Gestão de Riscos de Segurança da Informação:** conjunto de processos que permitem identificar e implementar as medidas de proteção necessárias para minimizar ou eliminar os riscos a que estão sujeitos os seus ativos de informação, e equilibrá-los com os custos operacionais e financeiros envolvidos;
- aa) **Gestão de Segurança da Informação:** ações e métodos que visam à integração das atividades de gestão de riscos, tratamento de incidentes, tratamento da informação, conformidade, credenciamento, segurança cibernética, segurança física, segurança lógica, segurança orgânica e segurança organizacional aos processos institucionais estratégicos, operacionais e táticos, não se limitando, portanto, no âmbito da tecnologia da informação e comunicações;
- bb) **Gestor de Segurança da Informação:** é o servidor público responsável pelas ações de segurança da informação e comunicações do FAP;
- cc) **Identificação de Riscos:** processo para localizar, listar e caracterizar elementos do risco;
- dd) **Incidente de SIN:** evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à segurança de sistemas de computação ou de redes de computadores;
- ee) **Informação:** conjunto de dados, textos, imagens, métodos, sistemas ou quaisquer formas de representação dotadas de significado em determinado contexto, independentemente do suporte em que resida ou da forma pela qual seja veiculado;



POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- ff) **Integridade:** propriedade de que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental;
- gg) **Política de Segurança da Informação:** documento aprovado pela autoridade responsável do FAP, com o objetivo de fornecer diretrizes, critérios e suporte administrativo suficientes à implementação da segurança da informação e comunicações;
- hh) **Proprietário de Ativos de Informação:** unidade administrativa responsável por gerenciar determinado segmento de informação e todos os ativos relacionados;
- ii) **Quebra de Segurança:** ação ou omissão, intencional ou acidental, que resulta no comprometimento da segurança da informação e das comunicações;
- jj) **Recursos Criptográficos:** sistemas, programas, processos e equipamentos, isolados ou em rede, que utilizam algoritmo simétrico ou assimétrico, para realizar a cifração ou decifração de informações;
- kk) **Resiliência:** poder de recuperação ou capacidade de uma organização resistir aos efeitos de um desastre;
- ll) **Responsabilidade:** dever dos agentes públicos em conhecer e respeitar todas as normas de segurança da informação e comunicações da respectiva instituição;
- mm) **Risco de SIN:** potencial associado à exploração de uma ou mais vulnerabilidades de um ativo de informação ou de um conjunto de ativos, por parte de uma ou mais ameaças, com impacto negativo no negócio da organização;
- nn) **Segurança Física e do Ambiente:** processo referente à proteção de todos os ativos físicos da instituição, englobando instalações físicas, internas e externas, em todas as localidades em que a organização estiver presente;
- oo) **Sistema Estruturante:** conjunto de sistemas informáticos fundamentais e imprescindíveis para a consecução das atividades administrativas, de forma eficaz e eficiente;
- pp) **Terceiros:** quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, de natureza pública ou privada, externos ao FAP;



POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- qq) **Transferir Risco:** forma de tratamento de risco na qual a alta administração decide realizar a atividade, compartilhando com outra entidade o ônus associado a um risco;
- rr) **Tratamento da Informação:** conjunto de ações referentes à recepção, produção, reprodução, utilização, acesso, transporte, transmissão, distribuição, armazenamento, eliminação e controle da informação;
- ss) **Tratamento de Incidentes:** processo que consiste em receber, filtrar, classificar e responder às solicitações e alertas, bem como realizar as análises dos incidentes de segurança, procurando extrair informações que permitam impedir a continuidade da ação maliciosa e a identificação de tendências potenciais futuras;
- tt) **Tratamento dos Riscos:** processo e implementação de ações de segurança da informação e comunicações, com o objetivo de evitar, reduzir, reter ou transferir um risco;
- uu) **Usuário:** agente público que obteve autorização do responsável pela área interessada para acesso aos ativos de informação;
- vv) **Vulnerabilidade:** conjunto de fatores internos ou causas potenciais de um incidente indesejado, que podem resultar em risco para um sistema ou organização, os quais devem ser evitados por ação interna de segurança da informação.



POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

3. REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS

- a) **Lei 8.159, de 8 de janeiro de 1991:** dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados e dá outras providências;
- b) **Lei nº 9.983, de 14 de julho de 2000:** dispõe sobre a responsabilidade administrativa, civil e criminal de usuários que cometam irregularidades em razão do acesso a dados, informações e sistemas informatizados da Administração Pública;
- c) **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011:** regulamenta o acesso às informações públicas;
- d) **Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000:** institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;
- e) **Decreto nº 5.482, de 30 de junho de 2005:** dispõe sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio da Rede Mundial de Computadores – Internet;
- f) **Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012:** regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento;
- g) **Decreto Nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016:** institui a Estratégia de Governança Digital;
- h) **Norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013:** estabelece os elementos de um Sistema de Gestão de Segurança da Informação e Comunicações;
- i) **Norma ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013:** institui o código de melhores práticas para Gestão de Segurança da Informação e da Comunicação;
- j) **Norma ABNT NBR ISO/IEC 27005:2011:** estabelece diretrizes para o processo de gestão de riscos de segurança da informação.



POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

4. PRINCÍPIOS

Esta Política de Segurança da Informação e suas ações serão norteadas pelos seguintes princípios:

- a) **Celeridade:** as ações de SIN devem oferecer respostas rápidas a incidentes e falhas de segurança;
- b) **Ética:** os direitos e interesses legítimos dos usuários e agentes públicos devem ser preservados, sem comprometimento da SIN;
- c) **Clareza:** as regras de segurança dos ativos de SIN devem ser precisas, concisas e de fácil entendimento;
- d) **Legalidade:** as ações de segurança devem respeitar as atribuições regimentais, bem como as leis, normas e políticas organizacionais, administrativas, técnicas e operacionais do FAP;
- e) **Publicidade:** transparência no trato da informação, observados os critérios legais.



POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

5. DIRETRIZES GERAIS

As diretrizes de segurança da informação estabelecidas nesta PSI aplicam-se às informações armazenadas, acessadas, produzidas e transmitidas pelo FAP, e que devem ser seguidas pelos usuários, incumbindo a todos a responsabilidade e o comprometimento com sua aplicação.

Independentemente da forma ou do meio pelo qual a informação seja apresentada ou compartilhada, deverá ser sempre protegida adequadamente, de acordo com esta Política.

Os recursos de Tecnologia da Informação (TIN) disponibilizados pelo FAP serão utilizados estritamente para propósito institucional.

É vedado a qualquer usuário do FAP o uso dos recursos de Tecnologia da Informação para fins pessoais (próprios ou de terceiros), entretenimento, veiculação de opiniões político-partidárias ou religiosas, bem como para perpetrar ações que, de qualquer modo, possam constranger, assediar, ofender, caluniar, ameaçar, violar direito autoral ou causar prejuízos a qualquer pessoa física ou jurídica, assim como aquelas que atentem contra a moral e a ética, ou que prejudiquem o cidadão ou a imagem da instituição, comprometendo a integridade, a confidencialidade, a confiabilidade, autenticidade ou a disponibilidade das informações.

As diretrizes desta PSI constituem os principais pilares da Gestão de Segurança da Informação do FAP, sendo norteadoras da elaboração das normas de SIN.

Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação do disposto nesta PSI, devem ser direcionados ao Gestor de Segurança da Informação (GSI).



POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

6. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

6.1. GESTÃO DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (GESIN)

Todos os mecanismos de proteção utilizados para a SIN devem ser mantidos com o objetivo de garantir a continuidade dos negócios do FAP.

As medidas de proteção devem ser planejadas e os gastos da aplicação de controles devem ser compatíveis com o valor do ativo protegido.

Os requisitos de segurança da informação e comunicações do FAP devem ser explicitamente citados em todos os termos de compromisso celebrados entre a instituição e terceiros, por meio de cláusula específica sobre a obrigatoriedade de atendimento às diretrizes desta Política, devendo também ser exigido termo de confidencialidade.

6.2. GESTÃO DE RISCOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (GRSIN)

A GRSIN é um conjunto de processos que permite identificar e implementar as medidas de proteção necessárias para minimizar ou eliminar os riscos a que estão sujeitos os ativos de informação do FAP, e equilibrá-los com os custos operacionais e financeiros envolvidos.

As áreas responsáveis por ativos de informação deverão implementar processo contínuo de Gestão de Riscos, que será aplicado na implementação e operação da GRSIN.

A GRSI deve ser implementada no âmbito do FAP, visando identificar os ativos relevantes e determinar ações de gestão apropriadas, devendo ser atualizada periodicamente, no mínimo 01 (uma) vez por ano, ou oportunamente, em função de inventários de ativos, mudanças, ameaças ou vulnerabilidades. Trata-se de instrumento do programa de Gestão de Riscos que deve incluir um Plano de Gerenciamento de Incidentes (PGI).

O Plano de Gerenciamento de Incidentes definirá responsabilidades e procedimentos para assegurar respostas rápidas, efetivas e ordenadas perante incidentes de SIN.



POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

6.3. GESTÃO DE ATIVOS DE INFORMAÇÃO

A gestão de ativos de informação do FAP deverá observar normas operacionais e procedimentos específicos para garantir a sua operação segura e contínua.

Os ativos de informação do Instituto deverão ser inventariados, com a classificação em termos de valor, requisitos legais, sensibilidade e criticidade da informação para o FAP, e serão atribuídos aos respectivos responsáveis. Seu uso deverá estar em conformidade com os princípios e normas operacionais de SIN, sendo destinados exclusivamente ao uso institucional, vedada a utilização para fins em desconformidade com os interesses do FAP.

O usuário deve ter acesso apenas aos ativos necessários e indispensáveis ao seu trabalho, respeitando as recomendações de sigilo, conforme disposto em normas e legislação específica de classificação de informação.

É vedado comprometer a integridade, a confidencialidade ou a disponibilidade das informações criadas, manuseadas, armazenadas, transportadas, descartadas ou custodiadas pelo FAP.

6.4. TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO

A informação deve ser protegida de forma preventiva, com o objetivo de minimizar riscos às atividades e serviços do FAP. Essa proteção deve ser de acordo com o valor, sensibilidade e criticidade da informação, devendo ser desenvolvido, para este fim, sistema de classificação da informação. Os dados, as informações e os sistemas de informação do FAP devem ser protegidos contra ameaças e ações não autorizadas, acidentais ou não, de modo a reduzir riscos e garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade desses bens.



POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

6.5. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Toda informação criada, manuseada, armazenada, transportada ou descartada da FAP será classificada de acordo com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro 2011.

O usuário deverá ser capaz de identificar a classificação atribuída a uma informação tratada pelo FAP e, a partir dela, conhecer e obedecer às restrições de acesso e divulgação associadas.

As informações sob gestão do FAP devem dispor de segurança, de maneira a serem adequadamente protegidas quanto ao acesso e uso. Para aquelas consideradas de alta criticidade, serão necessárias medidas especiais de tratamento, com o objetivo de limitar a exploração de informações exclusivas da instituição.

6.6. MONITORAMENTO, AUDITORIA E CONFORMIDADE

O monitoramento, auditoria e conformidade de ativos de informações observarão o seguinte:

- a) O uso dos recursos de tecnologia da informação e comunicações disponibilizados pelo FAP é passível de monitoramento e auditoria, devendo ser implementados e mantidos, à medida do possível, mecanismos que permitam a sua rastreabilidade;
- b) A entrada e saída de ativos de informação do FAP deverá ser registrada e autorizada por autoridade competente mediante procedimento formal;
- c) A Diretoria Financeira manterá registros e procedimentos específicos, tais como trilhas de auditoria e outros que assegurem o rastreamento, acompanhamento, controle e verificação de acessos a todos os sistemas institucionais, à rede interna e à internet;
- d) A Ouvidoria da FAP será responsável por manter canal de comunicação para recebimento de denúncias de infração a qualquer parte desta PSI.



POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

6.7. CONTROLE DE ACESSO E USO DE SENHAS

As regras de controle de acesso a todos os sistemas institucionais, intranet, internet, informações, dados e às instalações físicas do FAP deverão ser definidas e regulamentadas, por meio de normas internas, com o objetivo de garantir a segurança dos usuários e a proteção dos ativos da instituição.

6.8. USO DE E-MAIL

O correio eletrônico é um recurso de comunicação institucional do FAP e as regras de acesso e utilização do e-mail devem atender a todas as orientações desta PSI e das normas específicas, além das demais diretrizes da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua.

6.9. ACESSO À INTERNET

O acesso à rede mundial de computadores (internet), no ambiente de trabalho, deve ser regido por normas e procedimentos específicos, atendendo às determinações desta PSI, e demais orientações governamentais e legislação em vigor.

6.10. USO DAS REDES SOCIAIS

A utilização de perfis institucionais mantidos em redes sociais com o objetivo de prestar atendimento e serviços públicos, divulgando ou compartilhando informações do FAP, deve ser regida por normas internas específicas e deve estar em consonância tanto com a PSI quanto com os objetivos estratégicos da instituição.



POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

6.11. AQUISIÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

As atividades de aquisição, manutenção e desenvolvimento de sistemas de informação devem observar critérios e controles de segurança, com vistas a garantir o respeito aos atributos básicos de segurança da informação.

6.12. CONSCIENTIZAÇÃO, SENSIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO EM SIN

O FAP deverá promover continuamente a capacitação, reciclagem e o aperfeiçoamento de todos os usuários da instituição, por meio de programas de divulgação, sensibilização, conscientização e capacitação em segurança da informação e comunicações, com o propósito de criar uma cultura de segurança dentro da instituição.

6.13. PLANO DE INVESTIMENTOS EM SIN

Os investimentos em segurança da informação serão realizados de forma planejada e consolidados em um Plano de Investimentos em SIN e, no que couber, no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTIN).

O Plano de Investimentos em SIN deverá ser reavaliado quando houver revisão orçamentária ou revisão de prioridades das ações de SIN.



POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

6.14. PROPRIEDADE INTELECTUAL

As informações produzidas por usuários internos e colaboradores, no exercício de suas funções, são patrimônio intelectual do FAP e não cabe a seus criadores qualquer forma de direito autoral, ressalvado o direito de autoria, quando for o caso.

É vedada a utilização de patrimônio intelectual do FAP em quaisquer projetos ou atividades de uso diverso do estabelecido pela instituição, salvo autorização específica.

6.15. CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Todos os contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres deverão conter cláusulas que estabeleçam a obrigatoriedade de observância desta PSI.

O contrato, convênio, acordo ou instrumento congênere deverá prever a obrigação da outra parte de divulgar esta Política, bem como suas normas complementares, aos empregados, prepostos e todos os envolvidos em atividades vinculadas ao FAP.

6.16. USO DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM

O uso de recursos de Computação em Nuvem, para suprir demandas de transferência e armazenamento de documentos, processamento de dados, aplicações, sistemas e demais tecnologias da informação, deve ser regido por normas específicas, atendendo a determinações desta PSI, e demais orientações governamentais e legislação em vigor, com vistas a garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações armazenadas na nuvem, em especial aquelas sob custódia e gerenciamento de prestador de serviço.



POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

6.17. USO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS

As diretrizes gerais de uso de dispositivos móveis para acesso às informações, sistemas, aplicações e e-mail do FAP devem considerar, prioritariamente, os requisitos legais e a estrutura da instituição, atendendo a esta Política de Segurança da Informação, e devem ser regidas por normas específicas, as quais contemplarão recomendações sobre o uso desses dispositivos.

7. PENALIDADES

Ações que violem esta Política ou quaisquer de suas diretrizes, normas ou procedimentos, ou que infrinjam os controles de Segurança da Informação (SIN) serão devidamente apuradas, sendo aplicadas aos responsáveis as sanções penais, administrativas e civis cabíveis.

O usuário responderá disciplinarmente e/ou civilmente pelo prejuízo que vier a ocasionar à instituição, podendo culminar com o seu desligamento e, se aplicáveis, eventuais processos criminais.

8. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

8.1. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Aprovar a Política de Segurança da Informação do FAP.

8.2. DIRETORIA EXECUTIVA DO FAP

- a) Dar suporte à promoção da cultura de segurança da informação e comunicações;
- b) Aprovar a Política de Segurança da Informação (PSI);



POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- c) Aprovar programa orçamentário específico para as ações de SIN, conforme proposto pelo Comitê de Segurança da Informação.

8.3. PRESIDÊNCIA DO FAP

- a) Dar suporte à promoção da cultura de segurança da informação e comunicações;
- b) Nomear o Gestor de Segurança da Informação;
- c) Aplicar ações corretivas e disciplinares cabíveis nos casos de quebra de segurança.

8.4. GESTOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- a) Promover e disseminar a cultura de segurança da informação;
- b) Coordenar a elaboração da Política de Segurança da Informação;
- c) Coordenar as ações de segurança da informação;
- d) Acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de quebras de segurança e submeter à Presidência do FAP, os resultados consolidados de tais investigações e avaliações;
- e) Propor recursos necessários às ações de Segurança da Informação;
- f) Realizar e acompanhar estudos de novas tecnologias, quanto aos possíveis impactos na segurança da informação e comunicações;
- g) Propor normas e procedimentos relativos à Segurança da Informação;
- h) Encaminhar os resultados consolidados dos trabalhos de auditoria de Gestão de Segurança da Informação à Superintendência do FAP;
- i) Prover os meios necessários para capacitação e aperfeiçoamento técnico dos membros da ETIR, bem como prover a infraestrutura necessária para o seu funcionamento;
- j) Providenciar a divulgação interna desta PSI.



POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

8.5. PROPRIETÁRIO DE ATIVOS DE INFORMAÇÃO

- a) Descrever o ativo de informação;
- b) Definir e gerir os requisitos de segurança para os ativos de informação sob sua responsabilidade em conformidade com esta PSI;
- c) Garantir a segurança dos ativos de informação sob sua responsabilidade, por meio de monitoramento contínuo;
- d) Comunicar as exigências de SIN do ativo de informação a todos os custodiantes e usuários;
- e) Conceder e revogar acessos aos ativos de informação;
- f) Comunicar à ETIR os riscos e a ocorrência de incidentes de SIN;
- g) Designar custodiante dos ativos de informação, quando aplicável.

8.6. CUSTODIANTE DOS ATIVOS DE INFORMAÇÃO

- a) Proteger e manter os ativos de informação;
- b) Controlar o acesso, conforme requisitos definidos pelo proprietário da informação e em conformidade com esta PSI;
- c) Definir e gerir os requisitos de segurança para os ativos de informação sob sua responsabilidade em conformidade com esta PSI.

8.7. TERCEIROS E FORNECEDORES

- a) Tomar conhecimento desta PSI;
- b) Fornecer listas atualizadas de documentação dos ativos, licenças, acordos ou direitos relacionados aos ativos de informação objetos do contrato;
- c) Fornecer toda a documentação dos sistemas, produtos e serviços relacionados às suas atividades.



POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

8.8. USUÁRIOS

- a) Conhecer e cumprir todos os princípios, diretrizes e responsabilidades desta PSI, bem como os demais normativos e resoluções relacionados à Segurança da Informação;
- b) Obedecer aos requisitos de controle especificados pelos gestores e custodiantes da informação e
- c) Comunicar os incidentes que afetam à segurança dos ativos de informação à Ouvidoria.

9. DIVULGAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO

A divulgação das regras e orientações de segurança da informação aplicadas aos usuários deve ser objeto de campanhas internas permanentes, disponibilização integral e contínua na Intranet, seminários de conscientização e quaisquer outros meios, com vistas à criação de uma cultura de segurança da informação no âmbito do FAP.

Cabe ao Gestor de Segurança da Informação providenciar a divulgação interna desta PSI e das normas dela decorrentes, inclusive com publicação na intranet do FAP, e desenvolver processo permanente de divulgação, sensibilização, conscientização e capacitação dos usuários sobre os cuidados e deveres relacionados à SIN.



POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

10. ATUALIZAÇÃO E VALIDADE

A SIN, digital ou física, é tema de permanente acompanhamento e aperfeiçoamento, devendo ser constantemente revista e atualizada, visando à melhoria contínua da qualidade dos processos internos.

Os instrumentos normativos gerados a partir desta PSI deverão ser revisados sempre que se fizer necessário, em função de alterações na legislação pertinente ou de diretrizes políticas do Governo Federal e/ou Municipal, conforme os seguintes critérios:

10.1. POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (PSI)

- a) Nível de Aprovação: Diretoria Executiva;
- b) Periodicidade de Revisão: Anual, não podendo exceder 3 anos;

10.2. NORMAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- a) Nível de Aprovação: Gestor de Segurança da Informação (CGSIN);
- b) Periodicidade de Revisão: Semestral;

10.3. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

- a) Nível de Aprovação: Área Técnica;
- b) Periodicidade de Revisão: Semestral;

10.4. VALIDADE

Esta PSI tem prazo de validade indeterminado, portanto, sua vigência se estenderá até a edição de outro marco normativo que a atualize ou a revogue.



POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

11. PRINCIPAIS SIGLAS

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas

GSI - Gestor de Segurança da Informação

GETIR - Gestão de Tratamento de Incidentes de Segurança em Rede Computacional

GESIN - Gestão de Segurança da Informação

GRSIN - Gestão de Riscos de Segurança da Informação

IEC - International Electrotechnical Commission

ISO - International Organization for Standardization

PSI - Política de Segurança da Informação

SIN - Segurança da Informação

TI - Tecnologia da Informação

PDTIN - Plano Diretor de Tecnologia da Informação